



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que, mesmo de férias, participou do julgamento de alguns processos; JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que, embora de férias, decidiu participar dos primeiros processos da sessão; RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; Juíza EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, convocada nos termos do art. 118 da LOMAN, e a Procuradora-Chefe da PRT11, Drª. ALZIRA MELO COSTA. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 1ª sessão ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024. Em seguida, o Desembargador Presidente procedeu à leitura da passagem bíblica (1 Ts, Cap 5, 12-22). Após, o Desembargador Presidente submeteu ao Pleno a aprovação da **Ata nº 11/2023/STPSE**, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 6-12-2023, disponível no ESAP para prévia análise dos Desembargadores desde 18-12-2023, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange. Em seguida, o Desembargador Presidente deu preferência ao julgamento do seguinte processo da **pauta administrativa: Processo MA-575/2023**. Assunto: Processo de Promoção, pelo critério de merecimento, de Juiz Titular de Vara para o cargo vago de Desembargador do Trabalho, em decorrência da aposentadoria da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE. Após breve discussão e, considerando as ponderações levantadas sobre o entendimento do cálculo da tri-média, que será enfrentado pela primeira vez no âmbito deste Regional, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, **adiar o julgamento** do presente processo para a sessão extraordinária, que será realizada no 16-2-2023, 10h, ficando definido, ainda, que, no referido dia, às 9h, será realizada uma simulação para análise do sistema de avaliação, no plenário do Tribunal, ficando os Desembargadores e candidatos convidados, caso tenham interesse em participar. Os Desembargadores Audaliphal e Joicilene votaram contra o adiamento, por entenderem que estavam aptos para prosseguir na votação. Após, o Desembargador Audaliphal convidou todos os Desembargadores para a solenidade de reinauguração da Vara do Trabalho de Tefé/AM, principalmente os que foram titulares daquela unidade judiciária. Dando continuidade, o Desembargador Presidente apregou o processo da **Pauta Judiciária: Processo MSCiv 000084-67-2023.5.11.0000** (100% digital), de relatoria do Desembargador Alberto Bezerra de Melo, o qual foi julgado por unanimidade nos termos do voto do Relator. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro pediu preferência para a apreciação do processo da **pauta administrativa suplementar: Processo DP-1639/2023**. Assunto: Plano Plurianual de obras do TRT11, para apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art.2º, III da Resolução CSJT nº 70/2010. O Desembargador Jorge Alvaro enfatizou sobre o prazo até 31-3-2024 para incluir no orçamento a construção do prédio do FTM e, depois, encaminhar ao CSJT; disse que foi constituída uma comissão de obras específica para fiscalizar o prédio que está em obras. O Desembargador José Dantas explicou que se trata apenas de uma formalidade para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

que se possa incluir no orçamento, que encerra dia 31-3, a verba para dar andamento à obra para o ano que vem, com licitação, ou seja, para que a obra seja retomada em agosto do ano que vem; que o Plano Plurianual é uma exigência do CSJT para obras de grande valor, informando que, neste caso, não foi incluída apenas a obra do prédio-sede, mas todas as reformas, as necessidades, o que precisa de aporte financeiro, entre outras, mas a obra do prédio-sede (do Fórum) está em prioridade; que, depois de aprovada no Plenário, ainda tem duas sessões do CSTJ para que esta matéria seja aprovada lá; que o prédio-sede é prioridade; que, em segundo lugar, tem o prédio da Cachoeirinha, depois vem o Fórum Trabalhista Mozart Victor Russomano, que demanda uma série de obras, assim como as Varas do Trabalho de Eirunepé/AM, de Lábrea/AM, de Presidente Figueiredo/AM, de Coari/AM, de Tabatinga/AM, de Humaitá/AM; obras do Centro de Memória (CEMEJ), Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR, Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, e assim por diante. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que aprova, mas com ressalvas, entendendo que o assunto pode ser retornado ao Plenário para ser novamente discutido, ou seja, no momento em que for feita uma outra obra, pode ser discutida esta questão. Diante disso, o Desembargador José Dantas explicou que está sendo a primeira vez que o Tribunal aprova um Plano Plurianual de Obras, porque a exigência do CSJT se refere a obras a partir de um determinado valor, e a obra do Fórum exige esse Plano Plurianual; que não sabe dizer se essa aprovação com ressalvas pode gerar algum problema no CSJT. A Desembargadora Solange finalizou dizendo que a Engenharia não vai ao prédio do fórum para ver as necessidades, dando o exemplo de goteiras e outros problemas que não foram resolvidos. O Desembargador Jorge Alvaro salientou que a obra do prédio-sede não estava incluída na lista de prioridades, quando, então, na primeira reunião da Comissão de Obras (específica para a construção do Fórum), ele e o Desembargador José Dantas resolveram incluir no Plano. O Desembargador José Dantas disse que, para todas as demais obras do Tribunal, não há a necessidade de inclusão no Plano Plurianual. A Desembargadora Solange indagou se não podem ser excluídas as demais obras menores deste Plano Plurianual, tendo sido respondido pelo Desembargador José Alvaro que não era possível agora. Encerrado o debate e, CONSIDERANDO as ressalvas feitas em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais e as demais informações constantes do Processo DP-1639/2023, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU: Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual de Obras - PPO (2024/2025) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em anexo, nos termos do Ato nº122/2014/SGP.TRT11 - Sistema de Priorização de Obras do TRT11 e requisitos da Resolução CSTJ nº70/2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu início ao julgamento dos processos da **Pauta Administrativa**, tendo determinado a interrupção da transmissão da sessão para o Youtube, pela sua **natureza sigilosa**, para o julgamento do próximo processo da pauta: **Processo PADmag 0000006-50.2023.2.00.0511 - PJEOR - SIGILOSO**. Processante: TRT11 - CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 11ª REGIÃO. Processado: Juiz do Trabalho C.D.D.S.P. Relatora: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES. Suspeição: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora Regional. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Ormy, que procedeu à leitura do relatório e voto, aplicando a pena de advertência, tendo sido acompanhada pelo Desembargador Presidente. Dando continuidade à votação, a Desembargadora Solange manifestou-se, concordando com o voto da Relatora, mas divergindo somente em relação à pena aplicada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

uma vez que considera a conduta praticada pelo magistrado como gravíssima, eis que reside no Rio de Janeiro há muito tempo; que, dentre os deveres do magistrado, estão a residência na sede da comarca, o que não é feito pelo magistrado em questão desde sempre, principalmente quando se é titular da Vara, fato que enseja, em seu entender, a pena de censura. Destacou, ainda, que a conduta do magistrado é gravíssima e que, mesmo aplicando a pena de censura, a punição ainda está aliviada, porque o investimento que o Poder Público faz no juiz é alto; que a atividade da magistratura é desgastante, onde cada um traz uma mazela decorrente do trabalho; que, desde que foi Presidente do Tribunal, o referido magistrado incorre nesse erro; que não fez nada na época porque o magistrado só “fugia”; que entende que a advertência é punição muito branda para o grau de irresponsabilidade que o juiz demonstrou no processo; que ele merecia “sair” do Tribunal, mas não quer ser tão dura na aplicação da penalidade. Em seguida, o Desembargador David ponderou que a Vara de Eirunepé é uma Vara que vive na mira da extinção, da remoção; que, quando fala em Vara de Eirunepé, abrange também nesse termo o “povo” de Eirunepé, que gosta de ter nos seus limites geográficos órgãos deste tipo, pois se orgulha de ter uma Vara do Trabalho naquela localidade; que o interior é esquecido, pobre, não sendo somente pobre em sua natureza; que, enquanto o interior do Nordeste é rico em atividade econômica e pobre em natureza, o nosso é rico em natureza e pobre em atividade econômica; que a União, ao colocar um órgão deste porte, desta magnitude no Município, merece que o magistrado que lá está, honre com as suas atribuições; que está se guiando pelo bem fundamentado voto da Desembargadora Ormy, considerando também que, em conversa com a Desembargadora Joicilene, Corregedora, a apuração foi feita pela Desembargadora Márcia; que o magistrado, mesmo após orientações da Corregedoria Regional, continuou em desídia; que a unidade de Eirunepé, em 2022, possuía um acervo anual de apenas 338 processos, e que houve época em que recebia em seu gabinete esse quantitativo em apenas um mês, conforme ressaltou a título de comparação. O Desembargador David ainda afirmou que estavam parados 55 processos, que representam 16% deste total, sem considerar as instruções, as execuções, etc.; que, se todos os processos tivessem em fase de instrução, talvez o percentual seria de 100% do total, sendo essa hipótese apenas uma especulação; que, quase dois meses depois, em 9-8-2022, permanecia a mesma situação de letargia, conforme consta no voto da Desembargadora Relatora; que não foram configurados problemas técnicos, posto que no interior tudo é lento, mas “anda”; que a tendência é diminuir a lentidão, pois os recursos estão melhorando em termos de tecnologia da informação; que, quando foi Presidente e Vice- Presidente, relatou que teve oportunidade de visitar duas vezes Eirunepé, sendo uma representando a Desembargadora Valdenyra, para fazer a Correição e outra para instalar o PJe, não tendo visto naquele prédio condições de insalubridade, ou seja, considerou que não há insalubridade; que a Relatora também fala em seu voto em contumácia na não apreciação de petições no escaninho do PJe, procedimento equivocado e assinatura em atas de audiências, sendo tudo no “plural” e de maneira continuada; que, por estas razões, mesmo elogiando voto da Desembargadora Relatora, o Desembargador David divergindo apenas com relação à penalidade, aplica a censura, tendo usado os mesmos termos empregados pela Desembargadora Solange, ou seja, “para não ser mais duro”, acompanhando integralmente o voto da Relatora nos demais fundamentos. Em seguida, a Desembargadora Eleonora acompanhou o voto da Relatora, divergindo apenas em relação à penalidade, para aplicar a pena de censura, ao fundamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

que os termos foram definidos em duas situações no PAD, considerando que da ausência e da residência fora da comarca decorrem todas as demais infrações que estão sendo examinadas no processo. O Desembargador Lairto acompanhou o voto da Desembargadora Solange. Já o Desembargador Jorge Alvaro acompanhou o voto da Relatora, inclusive quanto à aplicação da penalidade. A Desembargadora Ruth alterou seu voto em sessão para acompanhar o voto da Desembargadora Solange, pela censura, considerando a gravidade das condutas pontuadas pela Desembargadora Relatora Ormy; que são fatos muito graves, tendo acompanhado os que votaram pela censura quanto à aplicação da penalidade; que, na ocasião, solicitou a apuração do fato da residência fora da Comarca pela Corregedoria; que a pena deveria ser até de suspensão, no mínimo, ou de aposentadoria em caso da confirmação deste fato. A Desembargadora Maria de Fátima acompanhou o voto da Relatora por seus próprios fundamentos e argumentos relatados em relação à penalidade, tendo acompanhado a Desembargadora Ruth quanto ao requerimento para apuração se o magistrado reside ou não na comarca, se ele atua efetivamente e presencialmente na comarca. O Desembargador José Dantas parabenizou as Desembargadoras Ormy, Márcia e Joice pelo trabalho na Corregedoria, o que dá uma dimensão do tanto que se trabalhou para se chegar até este momento, no entanto, manifestou seu voto divergindo da pena aplicada pela Relatora, de advertência, tendo indagado sobre o fato do que faz o juiz se sentir à vontade em residir fora da comarca por longos anos; que entende que o que faz ele se sentir à vontade é estar em uma Vara de pouco movimento, uma Vara longínqua, distante; que a Vara representa os municípios de Juruá, Eirunepé, Carauari, Itamarati, Ipixuna e Guajará, ou seja, todos esses municípios são representados por uma Vara sem Juiz; que havia se manifestado pela aplicação da pena de remoção compulsória, para tirar esse juiz da comodidade de estar lotado em uma Vara como Eirunepé e colocá-lo em uma Vara movimentada; que tem quase convicção de que a situação ainda perduraria; que, como a punição a ser aplicada requer maioria absoluta, acompanha os votos dos Desembargadores que aplicaram a punição mais grave, que foi a de censura, com os fundamentos do voto da Desembargadora Relatora. Assim, o Desembargador José Dantas divergiu do voto da Relatora apenas quanto à penalidade aplicada. O Desembargador Audaliphal, em seguida, acrescentou aos municípios citados e abrangidos pela Vara, o de Envira. A Desembargadora Márcia disse que, inicialmente, votou acompanhando a Relatora, até por conta da necessidade da maioria absoluta, ao fundamento de que os fatos não poderiam ficar em uma punição; que, diante da veemência dos argumentos que a Desembargadora Solange apresentou, bem como todos os demais Desembargadores, alterou seu voto para acompanhar a aplicação da pena de censura, esclarecendo que, neste processo, teve início todas essas apurações que a Corregedoria fez durante as correições, e essas apurações tinham um objetivo, pois se via o estado de paralisia da Vara diante da falta de juiz; que isso era uma coisa óbvia; que, primeiramente, tinha que se apurar essa situação, e depois, a partir desta desencadear a segunda, que era a dúvida razoável que surge, se o juiz mora ou não na Comarca onde está a Vara; que este último fato seria o desencadeamento lógico de uma segunda sindicância ou um futuro PAD; que esta era a estratégia pensada na época; que são incabíveis os argumentos que o juiz utilizou, como por exemplo, falar que ele não era professor de PJe, quando se sabe que o PJe foi instalado aqui em 2012, que a Escola Judicial promoveu vários cursos presenciais, e que todo o interior já era 100% PJe desde 2014, ou seja, há mais de 10 anos utilizando o sistema do PJe; que houve treinamento direcionado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ao interior referente ao PJe; o que percebeu na época é que todos os servidores do interior esteve presencialmente aqui fazendo os treinamentos; que os argumentos utilizados pelo Juiz foram, na verdade, mera falácia, no entanto, na hora de proferir a própria defesa, o juiz não o fez; que entende que há necessidade de uma outra sindicância, acompanhando, nesse ponto, o que foi falado pela Desembargadora Ruth, sobre a apuração se o magistrado reside ou não na Comarca; que essa situação não pode ficar confortável, como ressaltou o Desembargador José Dantas, referindo-se ao magistrado ficar com poucos processos e não trabalhar; que entender ser um escárnio com a Justiça do Trabalho e um desrespeito com a população que precisa da Justiça do Trabalho. Finalizou dizendo que acompanha o voto da Desembargadora Ruth quanto a essa apuração sobre a residência ou não na Comarca, bem como o voto da Desembargadora Solange quanto à aplicação da penalidade de censura. Em seguida, o Desembargador Alberto parabenizou, inicialmente, o trabalho da Corregedoria, bem como o voto brilhante e bem fundamentado da Desembargadora Ormy, porém manifestou seu voto acompanhando a divergência quanto à aplicação da penalidade de censura, conforme voto da Desembargadora Solange e demais colegas; que, se a matéria teve por objeto a negligência, inclusive sendo o magistrado negligente na sua própria defesa, entende que a penalidade a ser aplicada deve ser a de censura. Após, a Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que, como a Desembargadora Ruth fez uma proposição, solicitou ao Desembargador Presidente que fizesse a votação, argumentando que não foi a fundo na punição porque entendeu que a apuração foi feita no limite; que é importante verificar se o magistrado realmente trabalha ou não trabalha, se reside ou não reside na Vara. O Desembargador Presidente indagou aos demais Desembargadores se alguém era contra a proposição da Desembargadora Ruth, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se alterando seu voto inicial, para aplicar a penalidade de censura, acompanhando a maioria, ao fundamento de que o magistrado negligenciou, inclusive, sua própria defesa. A Desembargadora Ormy, na qualidade de Relatora, manifestou-se dizendo que mantinha seu voto, porque levou em consideração a primeira penalidade aplicada ao magistrado, que é a advertência, conforme estipulado no inciso I do art. 42 da LOMAN, entendendo também que os argumentos colocados pela Desembargadora Solange, com todas as vênias, não foram trazidos pela Corregedoria e o que está sendo analisado neste momento é o comportamento do magistrado com relação aos atrasos e a negligência em relação ao trabalho. A Desembargadora Solange novamente manifestou-se que se faz necessária a apuração se o magistrado comparece ou não à Vara, se reside ou não na Comarca, considerando que, quando se abriu o PAD, tendo inclusive votado pela abertura do PAD à época, considerou-se o estado de calamidade que se encontrava a Vara, demonstrando a falta de administração e de cuidado com esta; que o magistrado era ausente quanto às determinações, sem qualquer controle sobre o trabalho do Diretor de Secretaria; que a Desembargadora Ormy citou em seu voto o estado de abandono da Vara; que é público e notório que o Juiz não está na Vara e, que por isso, fundamentou seu voto quanto a aplicação da pena de censura, para não ser uma penalidade maior; que entende que a remoção, conforme foi falado pelo Desembargador José Dantas, não seria tão bom, pois sendo titular de Vara, ele iria ser removido para a Capital, e aqui ele “bagunçaria” uma Vara; que ainda não presenciou, neste Regional, nos 25 anos de trabalho, alguém que tivesse o comportamento deste magistrado. O Desembargador José Dantas acrescentou que todos os atos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

apurados pela Corregedoria são consequências exatamente da ausência do Juiz, embora não se esteja julgando a ausência neste momento. A Desembargadora Maria de Fátima reafirmou que acompanha a Relatora, inclusive quanto à pena, porque entende também que se está apreciando um processo que consta uma fundamentação para apuração de fatos; que não tem conhecimento se o Juiz é presente ou não na Vara, se mora lá ou não, até porque já se passou vários anos, várias Corregedorias, tendo indagado quais as providências que já foram tomadas; que todos tem que colocar sua “mea-culpa”, pois se ele fez tudo isso, foi com a omissão do Tribunal; que, por isso, acompanhava o requerimento feito pela Desembargadora Ruth. O Desembargador Presidente finalizou dizendo que foram 9 votos pela censura, e 3 pela advertência, ou seja, por maioria absoluta, pela aplicação da penalidade de censura, prevalecendo o voto da Desembargadora Ormy, como Relatora, em seus fundamentos, com adendo para a pena de censura. A Desembargadora Eleonora, que não havia antes se manifestado quanto à abertura de novo PAD, conforme proposto pela Desembargadora Ruth, manifestou-se neste momento votando favoravelmente, com a apuração de todo o período antecedente, ou seja, desde que ele chegou na Comarca, sendo aprovado por todos. A Desembargadora Joicilene falou que, quanto à Corregedoria, está há 1 ano nesta e que tudo sempre foi tratado como um “boato”, assim como muitos de outros juízes; que vem trabalhando com os juízes a questão da permanência, inclusive com dificuldade de que o Juiz permaneça na Capital, já que muitos usam de artifícios para não permanecer; que a Corregedoria não concorda com a residência fora da Comarca; que propõe ao Pleno que autorize a Corregedoria investigar a residência dos Juízes nas Comarcas do interior. O Desembargador Lairto ressaltou que a proposta da Desembargadora Ruth era no sentido de apurar a residência do Juiz deste PAD, o que se está diante de um caso concreto; que, quanto aos demais Juízes, a Corregedoria poderá investigar, havendo a necessidade. Em seguida, a Procuradora-Chefe do MPT, Dr^a Alzira, pediu a palavra para contribuir com o debate, no sentido de confirmar as palavras já proferidas pela Desembargadora Solange de que é dever do membro do Ministério Público informar onde reside; que, nesse sentido, essa cautela a ser adotada pela Corregedoria de informação de todos os magistrados traria um tratamento uniforme e, aí sim, diante de qualquer indício de irregularidade, ser aberta uma investigação, porque, de fato, não se pode tratar todos os magistrados como “pessoas erradas” que não cumprem suas obrigações; que, dentro da Justiça do Trabalho, dentro do Ministério Público do Trabalho, aquelas pessoas que não são diligentes, vigilantes e que não cumprem com suas obrigações, elas são exceções, e devem ser tratadas como tal, e dentro dos rigores da lei; que tratar todos como investigados para saber onde moram, e não como mero cadastramento, que deve ser mantida atualizada perante a Corregedoria, inverte o contexto; que, assim, trouxe, como sugestão, que se institua um cadastramento a cada seis meses, com a obrigação de comprovar com o comprovante de residência; que outro critério que o MPT adora é informar a Corregedoria se cada Procurador dá ou não aula; que são cadastros obrigatórios e recorrentes. A Desembargadora Joicilene, Corregedora, informou, diante da sugestão da Procuradora, que esse procedimento já vem sendo feito pela Corregedoria. O Juiz Presidente da AMATRA XI, Dr. Adelson Santos, manifestou-se dizendo que seria mais interessante que essa proposição fosse veiculada em uma matéria própria; que a proposição da Desembargadora Ruth, sendo dentro da matéria do juiz investigado, está tudo bem, mas que a outra proposição, pela Desembargadora Corregedora, deve ser articulada de forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

formal. A Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que, quando esteve presencialmente em Eirunepé, na condição de Corregedora, observou que não havia irregularidade na Vara, tendo analisado processos aleatórios naquele momento; que não considera que não houve culpa, nem “mea-culpa”, pois na época, a Vara estava organizada, e os advogados e a população elogiavam muito o magistrado. A Desembargadora Márcia ressaltou que todos os juízes são obrigados, no Tribunal, a fazer o cadastramento, com a comprovação da residência, bem como também, no início do ano, houve um procedimento em que os magistrados confirmaram se davam ou não aula. A Desembargadora Ruth manifestou-se dizendo que seu requerimento tem conexão com o que foi decidido, e que demonstrou certa ausência, que deve ser investigada, ressaltando, ainda, que não está pedindo investigação de outros juízes. A Desembargadora Joicilene disse que sua intenção era ter o respaldo do Pleno para investigar os demais juízes quanto à residência, mas que, por ora, retira seu pedido, pois era conhecedora de sua obrigação como Corregedora. Finalizadas as manifestações e votação, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, aplicar ao magistrado C.D.D.S.P. a pena de censura conforme estipulado no inc. II do art. 42 da LOMAN, considerando a gravidade das infrações e a notória negligência do requerido no exercício de suas funções como magistrado, bem como diante da flagrante violação dos deveres impostos aos magistrados, conforme delineados no art. 35, incisos III e VII da LC nº 35/1979, e no art. 20 do Código de Ética da Magistratura. Determina-se a devida anotação no registro funcional do magistrado e a comunicação oficial ao Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 25 da Resolução nº 135/2011. Determina-se, por fim, à unanimidade, acatando a proposição apresentada em sessão pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, que a Corregedoria apure se o referido magistrado reside na Comarca de Eirunepé desde que assumiu a titularidade como Juiz do Trabalho. Votos parcialmente divergentes dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes (Relatora), Audaliphal Hildebrando da Silva e Maria de Fátima Neves Lopes, que aplicavam a pena de advertência, considerando a ausência de outras penalidades sofridas pelo magistrado. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores: Presidente - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; Relatora - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, ALBERTO BEZERRA DE MELO. Procuradora do Trabalho: Exm^a. Dr^a ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Não participaram do quórum: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, por haver declarado suspeição, e a Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Em seguida, por volta das 12h30, o Desembargador Presidente solicitou a interrupção da gravação da sessão para conceder um **intervalo** para o lanche oferecido pela AMATRA XI. Após o intervalo, às 13h, foi reiniciada a gravação e a transmissão da sessão para o Youtube, com o julgamento das demais matérias da **pauta administrativa**, dando preferência ao processo com sustentação oral, na seguinte ordem: **Processo DP-20535/2023**. Assunto: Prorrogação das condições de trabalho, solicitada pela Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRILHA DE AQUINO, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020, de modo que a mesma permaneça em teletrabalho, na cidade de Salvador/BA, por mais doze (12) meses, até que a sua criança seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

submetida a nova avaliação de saúde, ou alternativamente, que os autos fiquem suspensos, e automaticamente, prorrogada a manutenção do trabalho em condições especiais da Requerente, até uma decisão definitiva nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004468- 31.2023.2.00.0000, que tramita no CNJ. Apregado o processo, o Desembargador Presidente registrou a ausência da Desembargadora Ormy, por se encontrar em usufruto de férias, passando a palavra ao advogado Dr. Wellington de Amorim Alves para sustentação oral e, encerrada a sustentação, a Desembargadora Joicilene solicitou **prorrogação de vista regimental** do processo, tendo em vista os novos argumentos trazidos durante sua sustentação oral pelo advogado e relacionados ao entendimento da Ministra Dora, tendo o Egrégio Tribunal Pleno **adiado o julgamento** da matéria para a próxima sessão. Ato contínuo, o Desembargador Jorge Alvaro, por se encontrar em gozo de férias, pediu preferência da matéria que havia solicitado vista regimental na sessão anterior, tendo o Desembargador Presidente deferido o pedido e apregado o **Processo MA-1358/2014**. Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer: I) indenização de 19 (dezenove) dias do 2º período de férias/2023, não gozadas, e II) antecipação da parcela referente ao 13º salário de 2024, cabível diante do pedido de indenização de férias. O Desembargador Jorge fez breve explanação sobre o requerimento da Desembargadora Ruth, considerando primeiramente o pedido de indenização do período de 2022 e, depois, a marcação dos demais períodos subsequentes; que, depois, foi pedida a desistência, a reconsideração, e, por fim, a desistência novamente, de modo que remanesceu, ainda, o pedido de acumulação das férias de 2022 com a indenização respectiva pela impossibilidade do gozo das férias no período concessivo, tendo votado pelo deferimento do pedido de desistência em relação ao que não remanesce, que é a marcação das férias de 2023/2024, bem como deferir a indenização do período de férias de 2022 com o pagamento respectivo na forma pedida. Assim, após breve explanação pelo Desembargador Jorge Álvaro, o qual havia pedido vista regimental, a matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Desembargador Jorge Álvaro pediu permissão para se retirar da sessão por estar de férias, o que foi acatado pelo Desembargador Presidente. **OBS:** No momento de elaborar a Resolução Administrativa referente ao julgamento da presente matéria, a Secretaria do Pleno verificou que consta do processo uma manifestação do Desembargador Jorge Alvaro, às fls. 505, **chamando o processo a ordem** para que o processo seja **incluído na próxima pauta** a fim de corrigir o equívoco, uma vez que constatou tratar-se de indenização de férias de 2023 e não 2022, diante do que a Secretaria do Pleno **sobrestou a elaboração da Resolução da MA-1358/2014**. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregeou os demais processos na seguinte ordem: **Processo DP-15323/2023**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa (fls. 33/34) que dispõe sobre as despesas de pessoal relativas aos pagamentos dos subsídios, remunerações e proventos devidos aos Magistrados, Servidores Ativos e Inativos, e Pensionistas deste Tribunal deverão ser realizadas por meio de Ordem Bancária de Folha. A Desembargadora Solange solicitou **prorrogação de vista regimental**, tendo o Egrégio Tribunal Pleno acatado o pedido e **adiado o julgamento** da matéria para a próxima sessão. **Processo DP-17585/2023**. Assunto: Minuta de Resolução alterando a jurisdição das Varas do Trabalho do Estado de Roraima e da Vara do Trabalho de Itacoatiara, no âmbito do TRT da 11ª Região, proposta pela Corregedoria-Regional, às fls. 85/88, revogando as Resoluções anteriores (nºs 179/2006, 070/2007, 241/207, 103/2012, 250/2013 e 225/2019). Apregado o processo, a Desembargadora Solange, que havia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

solicitado vista regimental, manifestou-se favorável à proposta apresentada pela Corregedoria. Assim, CONSIDERANDO que a jurisdição das Varas do Fórum Trabalhista de Boa Vista é uma, a distribuição dos processos protocolados durante os trabalhos de itinerância precisa ser feito mediante redistribuição das reclamações por dependência; CONSIDERANDO que, atualmente, apenas duas das três Varas do Trabalho do Fórum realizam itinerância, gerando discrepância na distribuição das ações originárias protocoladas na cidade de Boa Vista/RR, uma vez que o sistema, por compensação, encaminha mais processos para a 2ª VTBV, para compensar o número de processos oriundos das itinerâncias recebidas pelas duas outras Varas; CONSIDERANDO que, por determinação da Corregedoria Regional, o Diretor do Fórum Trabalhista de Boa Vista apresentou proposta de redistribuição das áreas de itinerância entre as três Varas, com anuência dos juízes titulares; CONSIDERANDO que, após análise da proposta, a Corregedoria constatou inconsistência na distribuição dos polos de itinerância entre as Varas, uma vez que não apenas o número de municípios sob a jurisdição da 1ª Vara era superior, como também o total populacional, correspondente a 97.463 habitantes, enquanto o da 2ª e 3ª VTBV é de 62.971 e 62.383, respectivamente, ou seja, cerca de 56,45% inferior à da 1ª VTBV; CONSIDERANDO a Informação de fls.77/81 da Coordenadoria Jurídica da Corregedoria; CONSIDERANDO que, por meio da Resolução Administrativa nº 70/2007, a jurisdição sobre o município do Rio Preto da Eva foi transferida da Vara do Trabalho de Itacoatiara para as Varas do Trabalho de Manaus, resultando na quase total ausência de trabalhos itinerantes naquele município por mudança de jurisdição; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 369/2023/SECJAD e o que consta do Processo DP-17585/2023, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução estabelece a jurisdição das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região sobre os municípios dos Estados do Amazonas e Roraima, definidos nos incisos subsequentes: Estado do Amazonas: I – Varas do Trabalho de Manaus têm jurisdição sobre o respectivo município; II – Vara do Trabalho de Itacoatiara, com jurisdição sobre os municípios de: a) Rio Preto da Eva, b) Itapiranga, c) Silves, d) Urucurituba, e) São Sebastião do Uatumã, f) Nova Olinda do Norte; III – Vara do Trabalho de Eirunepé, com jurisdição sobre os municípios de: a) Eirunepé, b) Envira, c) Ipixuna, d) Guajará, e) Itamarati, f) Carauari; IV – Vara do Trabalho de Tefé, com jurisdição sobre os municípios de: a) Tefé, b) Alvarães, c) Fonte Boa, d) Juruá, e) Japurá, f) Maraã, g) Uarini, h) Jutai; V – Vara do Trabalho de Manacapuru, com jurisdição sobre os municípios de: a) Manacapuru, b) Anamã, c) Caapiranga, d) Iranduba, e) Manaquiri, f) Novo Airão, g) Beruri, h) Autazes, i) Careiro, j) Careiro da Várzea; VI – Vara do Trabalho de Coari, com jurisdição sobre os municípios de: a) Coari, b) Codajás; VII – Vara do Trabalho de Parintins, com jurisdição sobre os municípios de: a) Parintins, b) Barreirinha, c) Nhamundá, d) Boa Vista do Ramo, e) Maués; VIII – Vara do Trabalho de Humaitá, com jurisdição sobre os municípios de: a) Humaitá, b) Apuí, c) Manicoré, d) Novo Aripuanã, e) Borba; IX – Vara do Trabalho de Lábrea, com jurisdição sobre os municípios de: a) Lábrea, b) Canutama; c) Tapauá, d) Boca do Acre, e) Pauini; X – Vara do Trabalho de Tabatinga, com jurisdição sobre os municípios de: a) Tabatinga, b) Atalaia do Norte, c) Benjamin Constant, d) São Paulo de Olivença, e) Amaturá, f) Santo Antônio do Içá, g) Tonantins; XI – Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, com jurisdição sobre os municípios de: a) Presidente Figueiredo, b) Barcelos, c) Santa Isabel do Rio Negro, d) São Gabriel da Cachoeira; Estado de Boa Vista: XII – 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, com jurisdição sobre os municípios de: a) Boa Vista, b) Cantá, c) Caroebe, d) Rorainópolis, e) São Luiz do Anauá, f) São João da Baliza; XIII – 2ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Boa Vista, com jurisdição sobre os municípios de: a) Boa Vista, b) Amajari, c) Caracaraí, d) Iracema, e) Mucajaí, f) Pacaraima; XIV – 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, com jurisdição sobre os municípios de: a) Boa Vista, b) Alto Alegre, c) Bonfim, d) Normandia, e) Uiramutã. Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos administrativos: a) Resolução Administrativa nº 179/2006, b) Resolução Administrativa nº 70/2007, c) Resolução Administrativa nº 241/2007, d) Resolução Administrativa nº 103/2012, e) Resolução Administrativa nº 250/2013, e f) Resolução Administrativa nº 225/2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-12256/2023**. Assunto: Concessão de teletrabalho especial para a magistrada MONIQUE DOMINICHELI DO NASCIMENTO BASSO até a data prevista para o parto, em 12-2-2024, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020 c/c a Resolução Administrativa TRT11 nº 69/2021. Apregoada a matéria, a Desembargadora Joicilene, que havia solicitado vista regimental, manifestou-se, explicando o seu voto. Houve um breve debate sobre a questão de estar prejudicado o pedido da magistrada, uma vez que ela já se encontra de licença maternidade. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações em sessão no sentido de que a magistrada requerente Monique Dominicheli do Nascimento Basso já se encontra afastada por motivo do nascimento de sua filha, ocorrido em 30-1-2024 (DP-1281/2024), aguardando o deferimento de licença maternidade; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-12256/2023, RESOLVE: Art. 1º Julgar prejudicado o pedido de teletrabalho especial formulado pela Juíza do Trabalho Substituta MONIQUE DOMINICHELI DO NASCIMENTO BASSO, tendo em vista que a magistrada já se encontra afastada por motivo de licença, sem prejuízo do prosseguimento do procedimento disciplinar já instaurado, que tem como escopo apurar suposto descumprimento do dever legal de residência na comarca e do trabalho presencial na Vara, no mínimo 3 (três) dias por semana, pois a magistrada afastou-se da sua área de jurisdição e deixou de cumprir a sua agenda de comparecimento presencial na Vara, no mínimo 3 (três) dias por semana, sem qualquer comunicação à Corregedoria Regional ou prévia autorização do Tribunal Pleno, arvorando-se em partir para a cidade de São Paulo, mesmo com o quadro de gravidez de risco. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18732/2023**. Assunto: Proposta de alteração regimental (Proposição nº 04/2023), conforme estudo feito pelo Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO e apresentada pela Comissão de Regimento Interno, referente ao sigilo em Processo Administrativo Disciplinar envolvendo magistrados, introduzindo o art. 184-A e parágrafo único ao Capítulo XIV (APLICAÇÃO DAS PENALIDADES) do Regimento Interno deste Regional, com base no entendimento do STF, art. 20, §1º da Resolução CNJ nº 135/2011, nos seguintes termos: *“Art.184-A. A instauração e julgamento do processo administrativo disciplinar serão realizados em sessão pública, e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias. Parágrafo único. Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público.”* Apregoada o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Alberto que fez uma breve explanação da matéria e, em seguida, o Desembargador José Dantas, Presidente da Comissão do Regimento Interno manifestou-se. A Desembargadora Solange disse que discorda da proposta apresentada, por entender que o julgamento de Processo Administrativo Disciplinar deve ser realizado em sessão sigilosa para preservar o magistrado. Encerradas as manifestações, o egrégio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Proposição nº 4/2023/CRI, apresentada pela Comissão do Regimento Interno, conforme estudo elaborado pelo Desembargador Alberto Bezerra de Melo, referente ao sigilo em Processo Administrativo Disciplinar envolvendo magistrados; CONSIDERANDO a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais por manter o entendimento que o julgamento do processo administrativo disciplinar deve ser realizado em sessão sigilosa para preservar a imagem do magistrado; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-18732/2023, RESOLVE: Art. 1º Incluir o art. 184-A e seu parágrafo único no rol do Capítulo XIV (Aplicação de Penalidades), do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a seguinte redação: Art.184-A. A instauração e julgamento do processo administrativo disciplinar serão realizados em sessão pública, e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias. Parágrafo único. Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público. Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-680/2024.** Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que institui o Programa de Preparação para a Aposentadoria e Valorização de Magistrados (Prêmio CNJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls.14/20), conforme determinação do §2º do art.2º da Resolução CNJ nº 526/2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IV, alínea “c”, da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que prevê a competência dos órgãos e entidades públicas em “criar e estimular a manutenção de Programas de Preparação para a Aposentadoria nos setores públicos e privados, com a antecedência mínima de dois anos de afastamento”; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as) no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 35, de 06 de dezembro de 2023, da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 132, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles o Objetivo nº 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades”; CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, bem como que valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos(as) magistrados(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade; CONSIDERANDO que a aposentadoria mal planejada ou não planejada é um dos fatores determinantes para o suicídio entre idosos brasileiros, além de ampliar a probabilidade de problemas com consumo de bebida alcoólica em idosos; CONSIDERANDO a perda do papel profissional pode acarretar ao sujeito despreparado conflitos de toda a ordem,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

decorrentes de sentimentos de perda de status e prestígio social e da insegurança frente a uma mudança no ritmo e estruturação da vida; CONSIDERANDO que a fragilização dos sujeitos nessa etapa da vida, demanda a existência de um suporte institucional para possibilitar a garantia dos direitos de cidadania; CONSIDERANDO que programas de preparação para a aposentadoria constituem iniciativas pertinentes potencialmente promotoras de qualidade de vida na aposentadoria; CONSIDERANDO a Informação nº 107/2024/DILEP/SGPES (fls.11), o Parecer Jurídico nº 42/2024/SECJAD (fls. 23/27) e o que consta do Processo DP-680/2024, RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização dos(as) magistrados(as) (PPAM), no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região, com os objetivos de: I – colaborar com o processo de transição para a aposentadoria; II – contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável; III – preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais; IV – possibilitar o convívio e troca entre gerações; e V – incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria. Art. 2º O Programa de Preparação para a Aposentadoria e de Valorização dos(as) magistrados(as) é constituído por um conjunto de normas, diretrizes e práticas relacionadas às condições de trabalho dos(as) magistrados(as) e tem como missão coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde e de prevenção de doenças. §1º Poderá inscrever-se no PPAM o(a) magistrado(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele(a) que: I – perceba abono de permanência; II – esteja a 5 (cinco) anos da aposentadoria voluntária; III – esteja a 10 (dez) anos da aposentadoria compulsória por idade; IV – possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica; e V – tenha se aposentado há menos tempo. §2º A participação no programa será facultativa. §3º O programa será realizado se houver no mínimo 5 (cinco) magistrados(as) inscritos(as). Art. 3º São diretrizes do Programa: I – carga horária de 20 (vinte) horas; II – periodicidade anual; III – módulos temáticos referentes à saúde física e mental, planejamento financeiro, planejamento familiar, conexões sociais, questões previdenciárias e atividades pós-aposentadoria; IV – acolhimento humanizado; V – reflexão, conscientização e protagonismo da vida futura; VI – preservação, inclusão e utilização da experiência e dos saberes acumulados para a consecução dos fins institucionais. Parágrafo único. Para cumprir a missão do programa, devem ser promovidas pesquisas, atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida e práticas integrativas em saúde, bem como palestras e campanhas educativas para conscientização e mudança de comportamento. CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS - Art. 4º O PPAM compõe-se de um sistema integrado e contínuo de ações que contemplam os aspectos social, psicológico e físico, as quais se inserem nos seguintes subprogramas: I – Assistência à Saúde, que compreende ações de caráter preventivo, voltadas para o atendimento às pessoas em seus aspectos físico e mental, bem como para a prevenção de doenças crônicas; II – Educação para a Qualidade de Vida, que abrange ações de caráter educativo, voltadas para a divulgação de informações sobre qualidade de vida; III – Responsabilidade Social Institucional, que envolve ações dirigidas para o enriquecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho ou fora dele e para a valorização da imagem do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região perante a sociedade; IV – Incentivo à Cultura, ao Lazer e ao Combate ao Estresse, que compreende ações voltadas para o estímulo de atividades recreativas, de relaxamento, de consciência corporal e para a valorização das manifestações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

culturais individuais, em especial as de natureza artística; V – Assistência Complementar, que abrange ações as quais, pelas suas características, não estejam contempladas nos demais subprogramas. Art. 5º O programa será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental antes e após a concessão da aposentadoria, abordando especialmente os seguintes eixos: I – aspectos legais da aposentadoria; II – aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais decorrentes da aposentadoria; III – saúde e nutrição; IV – cultura, esporte e lazer; V – família e integração social; VI – educação financeira; VII – empreendedorismo; VIII – planejamento e organização do tempo; IX – voluntariado e ocupação continuada; X – civismo e responsabilidade social. Art. 6º O(A) magistrado(a) aposentado(a) pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (EJUD11). §1º Será reservado aos(as) magistrados(as) aposentados(as), o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades: I – formação de formadores; II – pós-graduação; III – formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais; IV – formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais; V – formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade; VI – capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e VII – seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento. §2º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados, no Curso Oficial para Ingresso na Carreira da Magistratura e nos de formação continuada, será destinado aos(às) magistrados(as) aposentados(as) percentual mínimo de 10% (dez por cento) das horas-aula totais do respectivo curso, na condição de docente. Art. 7º Fica reservada ao menos uma vaga ao(à) magistrado(a) aposentado(a) nas seguintes atividades: I – conciliador(a) ou mediador(a) nos Centros de Solução de Conflitos; II – instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as); III – participante em Conselhos da Comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto; IV – membro de comissões examinadoras de concursos; V – integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa. VI – auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça nas atividades de inspeção e de correição; VII – auxiliar os órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos, e VIII – voluntário, na forma da Resolução CNJ nº 292/2019. §1º O(A) magistrado(a) aposentado(a), no que couber, faz jus aos mesmos benefícios auferidos pelo da ativa, decorrentes do exercício dessas funções. §2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será criado banco de dados dos(a) magistrados(as) aposentado(as) interessados(as), a ser anualmente atualizado. §3º São critérios de seleção dos(as) magistrados(as) interessados(as) para o desempenho das atividades a que se refere este artigo: I – ter atuado na atividade pretendida antes da aposentadoria; II – ter atuado como instrutor em área correlata à atividade pretendida; III – comprovar o desenvolvimento de competências nas atividades pretendidas, nos moldes do art. 85, da Resolução nº 35/2023, da ENAMAT. §4º Em caso de empate, terá preferência aquele(a) como mais experiência, considerando-se a soma do tempo de atuação na atividade pretendida, antes da aposentadoria, com as horas de instrutoria em área correlata. Art. 8º O programa será coordenado por Comitê Multidisciplinar, a ser designado pela Presidência, por meio de portaria, composto por: I – Um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência; II – Um(a) Magistrado(a) aposentado(a) indicado(a) pela Presidência; III – Juiz(a) Auxiliar da Presidência; IV – Juiz(a) Auxiliar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Escola Judicial do TRT11; V – Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas; VI – Diretor(a) da Coordenadoria de Saúde. Parágrafo único. O Programa, para que seja executado e divulgado, contará com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Social (COORDCOM), com o intuito de garantir publicidade e oportunidade de participação a todos. Art. 9º Caberá ao Comitê Multidisciplinar do Programa de Preparação para Aposentadoria e de Valorização dos(as) magistrados(as): I – implementar, coordenar e controlar as ações necessárias ao desenvolvimento do programa; II – planejar e avaliar as atividades relativas ao programa; III – envolver demais unidades do Tribunal e estabelecer parcerias institucionais para o desenvolvimento do projeto; IV – realizar o levantamento de dados para elaboração de diagnóstico, identificando as reais necessidades do público alvo; V – consolidar os dados levantados por meio do diagnóstico organizacional; VI – elaborar, com base no diagnóstico, o Plano de Ação anual, do qual constarão: a) projetos e atividades para serem desenvolvidos; b) objetivos, estratégias e metas que deverão ser alcançados em cada ação; c) recursos humanos, materiais e financeiros necessários; d) cronograma de desenvolvimento dos projetos e das atividades; VII – acompanhar a implementação dos projetos definidos no Plano de Ação; VIII – prestar informações, orientar e atender às necessidades dos magistrados(as) aposentados(as); IX – propor a celebração de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas para execução do PPAM. Parágrafo único. A EJUD11 deverá apoiar na elaboração e implementação do Plano de Ação, incluindo quanto à disponibilidade orçamentária para viabilizar as atividades educativas do PPAM. CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 10. Havendo interesse dos magistrados já aposentados, o Tribunal poderá disponibilizar local físico para a realização de encontros, como uma forma de continuidade do PPA do TRT11. Art. 11. O custeio das ações decorrentes do Programa de Preparação para a Aposentadoria deverá constar da previsão orçamentária anual. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20122/2023**. Assunto: Proposta de cancelamento da Súmula nº 10 do TRT11, que trata da “*multa rescisória indevida na despedida indireta*”, apresentada pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência - CUJ - em face da aprovação, por unanimidade, dos membros da referida Comissão, em reunião ocorrida no dia 27-1-2023, conforme Ata de fls.2/6. Inicialmente, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Desembargador Vice-Presidente Lairto, que explicou a proposta. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Desembargador Lairto José Veloso, Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), em face da aprovação, por unanimidade, dos membros da referida Comissão, em reunião ocorrida no dia 27-1-2023, conforme Ata de fls. 2/6; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-20122/2023, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a Súmula nº 10 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que trata da “*multa rescisória indevida na despedida indireta*”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1256/2024**. Assunto: Proposta de edição de Súmula (nº 29), em decorrência do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade e Inconvencionalidade 0000393-25.2022.5.11.0000, cujo acórdão, de caráter irrecorrível, foi publicado no DEJT de 21/11/2023, apresentada pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência - CUJ - em face da aprovação, por unanimidade, dos membros da referida Comissão, em reunião ocorrida no dia 26-1-2023, conforme Ata de fls.3/5, com conteúdo e redação seguintes: “JORNADA 12X36. INTERVALOS PARA REPOUSO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

ALIMENTAÇÃO. NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "OU INDENIZADOS" DO CAPUT DO ART. 59-A E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 611-B, AMBOS DA CLT. Em razão de inconstitucionalidade material da expressão "ou indenizados" do caput do art. 59-A e do parágrafo único do art. 611-B, ambos da CLT, é inválida cláusula de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho prevendo a substituição do gozo do intervalo para repouso e alimentação por parcela pecuniária indenizatória, no regime de jornada excepcional de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, de que trata o disposto no art. 59-A, *caput*, da CLT. O instituto do intervalo intrajornada tem natureza de norma de saúde, higiene e segurança do trabalho (art. 611-B, XVII, da CLT), sendo, por isso, infenso à negociação individual e coletiva". Após breve explanação, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência e as demais informações constantes no Processo DP-1256/2024, RESOLVE: Art. 1º Aprovar e editar a Súmula de nº 29 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a seguinte redação: SÚMULA 29 - JORNADA 12X36. INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO "OU INDENIZADOS" DO CAPUT DO ART. 59-A E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 611-B, AMBOS DA CLT. Em razão de inconstitucionalidade material da expressão "ou indenizados" do *caput* do art. 59-A e do parágrafo único do art. 611-B, ambos da CLT, é inválida cláusula de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho prevendo a substituição do gozo do intervalo para repouso e alimentação por parcela pecuniária indenizatória, no regime de jornada excepcional de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, de que trata o disposto no art. 59-A, *caput*, da CLT. O instituto do intervalo intrajornada tem natureza de norma de saúde, higiene e segurança do trabalho (art. 611-B, XVII, da CLT), sendo, por isso, infenso à negociação individual e coletiva. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-14527/2023**. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa (fls. 47/62) que institui e regulamenta a Política de Governança das Contratações no âmbito TRT11, apresentada pela COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E CONTRATAÇÕES E OBRAS deste Regional. Apregoada a matéria, o Desembargador David solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **Processo DP-21422/2023**. Assunto: Proposta de Resolução Administrativa (fls.11/14) que dispõe sobre a lotação dos Juizes nas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e revoga a Resolução Administrativa nº 68/2014, adequando o ato normativo à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. Analisando a matéria, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o interesse da Administração em que a prestação jurisdicional seja efetivada de forma célere e eficaz; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de critérios objetivos para fixação de Juizes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO o teor da Ata da Correição Ordinária do Tribunal Superior do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - 2023, da qual ficou consignada a seguinte recomendação: "*Considerando a divergência existente entre o Parágrafo Único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 68/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 161/2014, e o parágrafo único do art. 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, quanto à lotação dos Juizes Substitutos que compõem a reserva técnica, recomenda-se a revogação do primeiro dispositivo, tendo em vista que é mais adequada a orientação emanada da Corregedoria Regional*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

(ITEM 5 - MAGISTRADOS)"; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-21422/2023, RESOLVE: Art. 1º Regularizar a lotação dos Juízes Substitutos nas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que será por prazo indeterminado e por ordem de antiguidade. Art. 2º A lotação dos Juízes Substitutos nas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será precedida de publicação de Edital, para a qual se inscreverão os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias. §1º O candidato indicará 3 (três) Varas do Trabalho de Manaus onde pretenda ser lotado, podendo, ainda, optar pela lotação em Boa Vista/RR, sempre em obediência à ordem de antiguidade. §2º Os Juízes Substitutos que não se inscreverem à lotação passam a integrar o quadro de reserva técnica e serão designados pela Corregedoria Regional do Tribunal, conforme a necessidade do serviço. §3º O candidato não inscrito será lotado pela ordem inversa de antiguidade para a vaga. §4º Promovido o Juiz Substituto, será aberto novo processo de lotação. Art. 3º O número de Juízes Substitutos fixos será correspondente ao número das Varas do Trabalho em Manaus e, pelo menos, 2 (dois) em Boa Vista/RR. Art. 4º No caso de afastamento ou ausência do Juiz Titular das Varas do Trabalho do Interior do Estado do Amazonas, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, excepcionalmente, poderá ser fixado Juiz Substituto, a critério da Presidência do Tribunal e no interesse do serviço público. Parágrafo único. Os Juízes Substitutos remanescentes passam a integrar o quadro de reserva técnica e serão lotados, conforme a necessidade do serviço, pela Corregedoria Regional do Tribunal. Art. 5º Nos períodos de férias e licenças dos Juízes Titulares, assumirá a titularidade o Juiz Substituto, auxiliar ou integrante do quadro de reserva técnica, observando-se, sempre que possível, a lotação de 2 (dois) Juízes por Vara. Art. 6º Os Juízes Substitutos poderão permutar entre si as respectivas lotações, a qualquer tempo, desde que haja aquiescência dos 4 (quatro) magistrados interessados. Art. 7º Após a fixação dos Juízes Substitutos, a designação dos mesmos para atuarem em Vara do Trabalho diversas dar-se-á apenas nos casos de permuta ou necessidade de serviço. Parágrafo único. No caso de necessidade de serviço deverá ser esgotado, antes, o quadro de reserva técnica. Art. 8º A administração da unidade judiciária compete ao Juiz Titular, cabendo ao Juiz Substituto auxiliá-lo nas atividades administrativas e judiciais. § 1º A distribuição dos processos judiciais será feita equitativa e alternadamente entre os Juízes Titulares e Substitutos que neles funcionarem, desde o ajuizamento até a sua extinção, salvo em caso de afastamento legal, quando funcionará o substituto natural. § 2º Em caso de extinção do processo sem resolução do mérito, reajuizada a ação, esta será distribuída por prevenção a mesma Vara do Trabalho que conheceu do processo anterior. Art. 9º O Juiz Substituto Auxiliar, em concordância com o Juiz Titular ou Desembargador, indicará um assistente entre os servidores do quadro do Tribunal. Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 68/2014. **Processo DP-741/2016**. Assunto: Proposta de Ato (minuta de fls.259/261) oriundo da Divisão de Iniciativas Nacionais e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atualização da Política de Impressão, visando estabelecer critérios universais e boas práticas de impressão no âmbito do TRT da 11ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso eficiente dos recursos de impressão; CONSIDERANDO o que consta no Processo MA-741/2016, RESOLVE: Art. 1º Atualizar a Política de Impressão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º A referida política nortear-se-á pelas seguintes diretrizes: I – impressão de documentos apenas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

interesse da Administração; II – redução do volume de impressão monocromática e colorida; III – adoção de limite de impressão monocromática e colorida, no interesse da Administração; IV – centralização da impressão por unidade administrativa ou andar; V – divulgação de ações para conscientização de uso. § 1º A adoção das diretrizes citadas nos incisos I a V deste artigo propiciará melhor controle, práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, economia aos cofres públicos e planejamento eficaz de ações futuras. § 2º O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação ou outro que vier a substituir analisará as necessidades de impressão no âmbito do Egrégio e determinará a implementação das diretrizes supramencionadas, sempre que provocado pela equipe de planejamento da contratação ou equipe de gestão e fiscalização do contrato de aquisição e/ou terceirização de impressão. Art. 3º Para os fins deste ato, consideram-se as seguintes definições: I – recurso de impressão: conjunto de equipamentos e serviços que possibilitam a impressão de documentos; II – equipamento controlado: impressora ou equipamento multifuncional que disponha de aplicativo ou software que possibilite o controle das impressões realizadas; III – gestor do recurso de impressão: responsável formal pela unidade detentora de um ou mais recursos de impressão; IV – usuário: servidores, consultores, colaboradores, contratados e demais pessoas que utilizem os recursos de impressão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 4º O uso adequado dos recursos de impressão visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal. § 1º Os recursos de impressão pertencentes a este Tribunal, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades estritamente relacionadas às suas funções institucionais. § 2º Não deverão ser fornecidas às partes e a seus causídicos impressões de documentos, especialmente de atas de audiências e alvarás, exceto quando se tratar de trabalhador sem assistência de advogado. § 3º A utilização dos recursos de impressão dos equipamentos controlados será monitorada mensalmente, sendo seus registros mantidos pela equipe de gestão e fiscalização do contrato de impressão. Art. 5º A impressão de documentos deve ser reduzida ao mínimo necessário, utilizando-se os meios disponíveis para a sua racionalização. § 1º Caso haja necessidade de impressão, deve ser dada preferência à utilização de impressoras monocromáticas, impressão frente e verso e outras formatações que visem reduzir o número de folhas. § 2º Cabe ao gestor do recurso de impressão verificar a utilização das impressoras pelos usuários da sua unidade. Art. 6º Os instrumentos normativos gerados a partir desta Política de Impressão devem ser revisados sempre que se fizer necessário. Art. 7º Esta Resolução ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Ato TRT 11ª Região nº 70/2016. **Processo DP-559/2024**. Assunto: Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0000078-37.2023.2.00.0511, por mais 60 (sessenta) dias, solicitado pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Relatora, com base no art. 14, §9º, da Resolução CNJ nº 135, de 13-7-2011. Apregoada a matéria e, CONSIDERANDO a solicitação feita pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Relatora, bem como as demais informações constantes do Processo MA-559/2024, o egrégio Tribunal Pleno, RESOLVE: Art. 1º Deferir a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0000078-37.2023.2.00.0511, por mais 60 (sessenta) dias, com base no art. 14, §9º, da Resolução CNJ nº 135, de 13-7-2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Não participaram do quórum a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, por haver declarado suspeição, e a Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins. **Processo DP-20958/2023**. Assunto: Alteração e republicação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Resolução Administrativa nº 139/2004, que dispõe sobre a Regulamentação da Medalha de Ordem do Mérito Funcional, no âmbito do TRT11, conforme proposição apresentada pela COORDENADORIA DE CERIMONIAL (fls.12 e 22/23), com alteração nos seguintes artigos: 5º (As indicações para a outorga da medalha serão feitas a cada dois anos); §1º (Cada Desembargador poderá fazer até cinco indicações, devidamente justificadas, encaminhadas à Presidência da Corte); 6º (A solenidade de outorga da medalha será realizada na data proposta pelo Presidente do Tribunal), e 7º (A Coordenadoria de Cerimonial será responsável para manter o cadastro e controle das medalhas). Apregoado o processo, o Desembargador Presidente fez uma breve explanação e, CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Coordenadoria de Cerimonial, em razão da necessidade de adequação da Resolução Administrativa nº 139/2004, no sentido de definir um parâmetro quantitativo em relação às indicações, onde cada Desembargador possa indicar até cinco servidores para recebimento da Comenda; CONSIDERANDO as tradições estaduais realizadas no dia 8 de dezembro, feriado em comemoração à Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Manaus/AM, Boa Vista/RR e do Estado do Amazonas, com vistas a adequação da citada Resolução com relação às datas da solenidade; CONSIDERANDO o Parecer nº 7/2024/SECJAD (fls. 14/19) e demais informações constantes do Processo DP-20958/2023, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Alterar o §1º do art. 5º e os arts. 6º e 7º da Resolução Administrativa nº 139/2004, que dispõe sobre o Regulamento da Ordem do Mérito Funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º As indicações para a outorga da Medalha serão feitas a cada dois anos, coincidente com a gestão do Tribunal. §1º Cada Desembargador poderá fazer até cinco indicações, devidamente justificadas, encaminhadas à Presidência da Corte, que submeterá ao Tribunal Pleno. (...) Art. 6º A solenidade de outorga da Medalha será realizada na data proposta pelo Presidente do Tribunal. Art. 7º À Coordenadoria de Cerimonial incumbirá: a) manter o cadastro com o controle das medalhas conferidas; b) promover a aquisição das medalhas, providenciando sua guarda e conservação; c) providenciar o preparo dos diplomas; d) organizar a solenidade de outorga da medalha, em conjunto com as das insígnias da ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 139/2004, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-6733/2023**. Assunto: Relatório de Correição Ordinária (fls. 112/133), referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de outubro a novembro de 2023: 1ª, 18ª, 19ª Varas do Trabalho de Manaus, Varas do Trabalho de Parintins, Tabatinga e Tefé. Analisando a matéria e, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-6733/2023, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária, apresentado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de de outubro a novembro 2023 (1ª, 18ª e 19ª Varas do Trabalho de Manaus, Varas do Trabalho de Parintins, Tabatinga e Tefé), na forma do disposto no art. 34, XI, do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-19622/2023**. Assunto: Proposta de alteração da data da sessão extraordinária do Pleno para a escolha dos novos dirigentes do biênio 2024/2026, anteriormente agendada para o dia 18-9, para o dia 25-9-2024, bem como das sessões das Especializadas I e II para o dia 18-9-2024, em virtude de coincidir com a reunião do COLEPRECOR. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

DP-19622/2023, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a proposta de alteração da data da sessão do Pleno para a escolha dos novos dirigentes do biênio 2024/2026, anteriormente agendada para o dia 18-9, para o dia 25-9-2024, bem como das sessões das Especializadas I e II para o dia 18-9-2024, tendo em vista o calendário do COLEPRECOR/2024, cujas reuniões ocorrerão na cidade de Brasília/DF. Art. 2º Alterar e republicar o calendário das sessões do Pleno e Especializadas com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-816/2024**. Assunto: Calendário Estratégico de 2024, com a finalidade de registrar os principais eventos estratégicos para o referido exercício. Durante a análise do processo, o Desembargador Lairto, Vice-Presidente sugeriu imprimir 3 dias úteis do referido calendário: 31 de maio, 6 de setembro e 25 de outubro, porque são datas pós-feriados. Analisando a matéria e, CONSIDERANDO a proposta de suspensão do expediente nos dias impresados (31-5, 6-9 e 25-10-2024), apresentada em sessão pelo Desembargador Lairto José Veloso e acatada pelos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior e Ruth Barbosa Sampaio; CONSIDERANDO o Ofício nº 1/2024/SEGGEST (fls. 1/2) e as demais informações constantes do Processo DP-816/2024, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Calendário Estratégico para o exercício de 2024, em anexo, com a finalidade de registrar os principais eventos estratégicos para o referido exercício. Art. 2º Rejeitar, por maioria de votos, a proposta de suspensão do expediente nos dias impresados, quais sejam, 31 de maio, 6 de setembro e 25 de outubro de 2024. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20782/2023**. Assunto: Condição Especial de Trabalho, com exercício da atividade em regime de teletrabalho integral, sem acréscimo de produtividade, solicitado pela servidora CAMILLA CRISTHIANE DE ALMEIDA LAGE BALESTRASSI, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, em razão de deficiência motora de caráter permanente e na condição de gestante, pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 8-1-2024 a 8-1-2025, com fundamento na Resolução CNJ nº 343/2020 e na Resolução Administrativa nº 69/2021. Apregoado o processo, a Desembargadora Solange solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **Processo DP-9266/2023**. Assunto: Pedido de reconsideração do servidor ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, através do SITRAAM, em face da decisão do Tribunal Pleno que indeferiu o seu pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre os seus vencimentos (fls. 50) e proventos de aposentadoria (fls. 64 e 72), conforme consta na Resolução Administrativa nº 338/2023 (fls. 64), sustentando ser portador de doença prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004. Analisando a matéria, a Desembargadora Solange disse que vota pelo deferimento, entretanto, após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar o processo de pauta** para **encaminhar à Assessoria Jurídica** para proferir um parecer circunstanciado à luz da Súmula 182 do STJ. **Processo DP-19591/2023**. Assunto: Cessão da servidora ELISE CRISTINE DE ASSIS HOLANDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de Chefe de Seção no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, solicitada pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, Presidente do TRT da Paraíba. Analisando a matéria, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO Informação nº 1580/2023/DILEP/SGPES (fls.6/10), o Parecer nº 396/2023/SECJAD (fls. 13/19) e demais informações constantes do Processo DP-19591/2023, RESOLVE: Art. 1º Indeferir a cessão da servidora ELISE CRISTINE DE ASSIS HOLANDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

para exercer a função comissionada de Chefe de Seção do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, pela inexistência de conveniência e oportunidade para esta Administração. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20840/2023**. Assunto: Remoção sem permuta requerida pela servidora THAIS MANNALA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social, para o TRT da 9ª Região (PR), para acompanhamento de seu cônjuge LUIZ HENRIQUE MAZALOTTI DANGUI, removido de ofício para a cidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 36, III, "a", da Lei nº 8.112/1990. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1703/2023/DILEP/SGPES (fls. 7/11), o Parecer nº 413/2023/SECJAD (fls. 14/20) e o que consta do Processo DP-20840/2023, RESOLVE: Art. 1º Indeferir a remoção sem permuta da servidora THAIS MANNALA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR), para acompanhamento de seu cônjuge LUIZ HENRIQUE MAZALOTTI DANGUI, removido de ofício para a cidade de Curitiba/PR, por não ter sido preenchido o requisito prévio do deslocamento, disposto no art. 17, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 110/2023, mormente pela quebra da unidade familiar ter ocorrido em razão de a interessada ter tomado posse em cargo público neste Regional, antes mesmo da remoção do seu cônjuge e não em decorrência de ato da Administração. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-845/2024**. Assunto: Remoção sem permuta requerida pela servidora DENISE BEATRIZ MAGALHÃES DE FIGUEIREDO CARVALHO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, lotada no Gabinete do Desembargador Lairto José Veloso, para o Tribunal Superior do Trabalho (TST), para acompanhamento de seu cônjuge CARLOS GEOVANNI SOARES DA CONCEIÇÃO, servidor do IFAM, o qual foi removido para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Públicos em Brasília/DF, no interesse da Administração, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, c/c o artigo 7º, inciso III, alínea "a", da Resolução CSJT nº 110/2012. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 5/2024/DILEP/SGPES (fls.11/14), o Parecer nº 33/2024/SECJAD (fls. 17/26) e as demais informações constantes do Processo DP-845/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir a remoção sem permuta da servidora DENISE BEATRIZ DE MAGALHÃES DE FIGUEIREDO CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada no Gabinete do Desembargador Lairto José Veloso, para o Tribunal Superior do Trabalho (TST), para acompanhamento de seu cônjuge Carlos Geovanni Soares da Conceição, servidor do IFAM, o qual foi removido para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviço Públicos, em Brasília/DF, no interesse da Administração, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990, c/c o artigo 7º, inciso III, alínea "a", da Resolução CSJT nº 110/2012. Art. 2º Autorizar à Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-13551/2023**. Assunto: Revogação da Resolução Administrativa nº 393/2023 (fl.88), anteriormente publicada no DEJT nº 3859/2023, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, de 29-11-2023, a qual deferiu a remoção por permuta à servidora deste Regional ÉRIKA WESSEL XANDER com o servidor FELIPE ASSIS DA SILVA, pertencente ao TRT da 14ª Região, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, considerando o indeferimento do requerimento do referido servidor perante aquele Regional, conforme informação constante do Ofício nº 583/2023/TRT14 (fl.97). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o indeferimento do requerimento do servidor Felipe Assis da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

perante o TRT14, conforme informação constante do Ofício nº 583/2023/TRT14 (fl.97); CONSIDERANDO a Informação nº 8/2024/SECJAD (fl.125) e o que consta do Processo DP-13551/2023, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 393/2023, publicada no DEJT nº 3859/2023, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, de 29-11-2023, a qual deferiu a remoção por permuta à servidora deste Regional ÉRIKA WESSEL XANDER com o servidor FELIPE ASSIS DA SILVA, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-21235/2023**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, da servidora RAQUEL ROCHA PAIVA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 20, §1º, I, e §3º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90. Apregoados os processos seguintes, o Desembargador Presidente informou que se tratam de aposentadoria de servidores, tendo os Desembargadores presentes proposto **votos de congratulações** e agradecimentos aos servidores que estão se aposentando, o que foi acatado por unanimidade. Assim o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1725/2023/DILEP/SGPES (fls.51/57), a Certidão Negativa da Corregedoria (fls. 59), o Parecer Jurídico nº 424/2023/SECJAD (fl. 61/69) e as demais informações constantes do Processo DP-21235/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora RAQUEL ROCHA PAIVA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e nos artigos 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 9% (nove por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o artigo 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-02, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI, sentença judicial) – 4/10 de FC-02; e, V - Adicional de Qualificação, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, em virtude da pós-graduação em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho concluída em 1º-5-2010, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2205/2022**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, do servidor JOSÉ AUGUSTO ROCHA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Agente de Polícia Judicial. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 1608/2023/DILEP/SGPES (fls.112/121), a Certidão negativa da Corregedoria (fls. 124), o Parecer Jurídico nº 398/2023/SECJAD (fls. 125/135) e as demais informações constantes do Processo DP-2205/2022, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ AUGUSTO ROCHA, no cargo efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 186, III, “a”, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada FC-03 (Motorista Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, função comissionada de Agente Especializado - FC-02, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, com base na decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU; e, V - Isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, a contar da data de aposentação, uma vez que a doença foi diagnosticada em 21-8-2012 (doença preexistente), conforme laudo médico pericial de fl.107, nos termos dos arts. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, c/c o artigo 6º, inciso II, § 4º, inciso I, alínea “a”, e art. 62, XVII, da Instrução Normativa nº 1500/2014. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-955/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, do servidor WALTER BARROS MARTINS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade Segurança. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nº 809/2019, 051 e nº 93/2024/DILEP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 329/2019/SECJAD, a Certidão Negativa da Corregedoria (fls. 50), e as demais informações constantes do Processo MA-955/2019, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor WALTER BARROS MARTINS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo descritas abaixo, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnico judiciário portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-141/2024.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, do servidor JÚLIO CEZAR SANTOS RIBEIRO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 96/2024/DILEP/SGPES (fls.33/37), a Certidão negativa da Corregedoria (fls. 39), o Parecer Jurídico nº 29/2024/SECJAD (fl. 42/51) e as demais informações constantes do Processo DP-141/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor JÚLIO CEZAR SANTOS RIBEIRO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20, § 2º, I e § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 10/10 (dez décimos), sendo 6/10 (seis décimos) do cargo comissionado (CJ-3) e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-147/2024.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, do servidor EVANDRO GOMES DANTAS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 86/2024/DILEP/SGPES (fls.32/37), a Certidão negativa da Corregedoria (fls. 39), o Parecer Jurídico nº 28/2024/SECJAD (fl. 41/50) e as demais informações constantes do Processo DP-147/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor EVANDRO GOMES DANTAS, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente de Polícia Judicial, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; nos arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/1990; c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em razão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-832/2024.** Assunto: Aposentadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

voluntária, com proventos integrais, do servidor MARCO ANTÔNIO BETTI, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 97/2024/DILEP/SGPES (fls.37/41), a Certidão negativa da Corregedoria (fls. 43), o Parecer Jurídico nº 31/2024/SECJAD (fl. 45/54) e as demais informações constantes do Processo DP-832/2024, RESOLVE: Art. 1º Deferir aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor MARCO ANTÔNIO BETTI, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 20, § 2º, I e § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189, da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) – 10/10 (dez décimos) de funções comissionadas, sendo 2/10 (dois décimos) de FC-04 e 8/10 (oito décimos) de FC-03, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-936/2023.** Assunto: Isenção de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria do servidor WALTER CORDEIRO FILHO, a contar de 9-10-2023, por motivo de doença prevista em lei. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Médica (fls.9), a Informação nº 1694/2023/DILEP/SGPES (fls. 13/17), o Parecer Jurídico nº 417/2023/SECJAD (fls.20/27) e demais informações constantes do Processo MA-936/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor WALTER CORDEIRO FILHO, a contar de 9-10-2023, por motivo de doença prevista em lei, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei nº 7713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, II e § 4º, I, “c”, da IN nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição, na forma da lei, dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 9-10-2023 (data diagnóstico da doença). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Audaliphal passou a Presidência ao Desembargador Lairto no seguinte processo da pauta: **Processo MA-305/2014.** Assunto: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente, requer indenização dos 1º e 2º períodos de férias de 2022, em razão de necessidade imperiosa do serviço, por se encontrar ocupando o cargo de Presidente deste Tribunal, com fundamento no art. 5º, §1º, inciso I, alínea "a" c/c o art.25 da Resolução CSJT nº 253/2019, bem como no entendimento vinculativo do CNJ nos autos do Pedido de Providência nº 0009761-84.2020.2.00.000, observada a disponibilidade orçamentária. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 19/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 707/716) e o que consta do Processo MA-305/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador Presidente AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA a indenização dos 1º e 2º períodos de férias de ano de 2022, em razão de necessidade imperiosa do serviço, por se encontrar ocupando o cargo de Presidente deste Tribunal, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

fundamento no art. 5º, §1º, inciso I, alínea "a" c/c o art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019, bem como no entendimento vinculativo do CNJ nos autos do Pedido de Providência nº 0009761-84.2020.2.00.000, observada a disponibilidade orçamentária. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva - não participou do quórum. Encerrado o julgamento do processo supra, o Desembargador Lairto devolveu a Presidência ao Desembargador Audaliphil, que deu continuidade à sessão, informando que os processos seguintes (**DP-15618/2020** e **DP-20986/2023**) serão **retirados de pauta**, em atendimento à solicitação da Desembargadora Jocilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional. Após o Desembargador Presidente apregou as matérias na seguinte ordem: **Processo DP-497/2024**. Assunto: Ato nº 02/2024/SGP em que a Presidência revoga, *ad referendum* do Pleno, o art. 2º da Resolução Administrativa nº 73/2023, que dispõe sobre a Comissão do Concurso C-077 para provimento para cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para alterar a referida Comissão que havia designado como Presidente o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES e Membros: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES e Juiz GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, designando como Presidente da Comissão o Juiz do Trabalho GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, e como Membros os Juizes do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA e JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as declarações de impedimento dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes e José Dantas de Góes, Presidente e Membro da Comissão do Concurso C-077, respectivamente, designados pela Resolução Administrativa nº 73/2023; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-497/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato nº 2/2024/SGP) que: I - revoga o art. 2º da Resolução Administrativa nº 73/2023, que designou como Presidente da Comissão do Concurso Público C-077, o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES; Membros: Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES e Juiz GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus; II - designa, como Presidente da Comissão do Concurso C-077, o Juiz do Trabalho GERFRAN CARNEIRO MOREIRA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, e como Membros da referida Comissão, os Juizes do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, e JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Substituto na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Processo DP-575/2024**. Assunto: Ato nº 05/2024/SGP em que a Presidência limita, *ad referendum* do Pleno, o valor de diárias e do adicional de deslocamento, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, ao montante estabelecido no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as disposições do Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias, conforme o inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023; e CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-575/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 5/2024/SG), revogando o ato anterior (Ato TRT11 nº 5/2016/SGP) para determinar, em virtude do disposto no Ato CSJT/GP/SG/SEOFI nº 2, de 11 de janeiro de 2024, que a soma do valor da diária e do adicional de deslocamento a ser pago em viagens nacionais, não poderá ser superior a: I - R\$ 1.055,22 (mil e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), quando devida a diária integral; II - R\$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), quando devida meia diária; e III - R\$ 263,80 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), quando devido 25% da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

diária integral. Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **Processo DP-21362/2023**. Assunto: Ato nº 144/2023/SGP em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a revogação da Resolução Administrativa nº 239/2023, que institui o Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Levantamento de FGTS e baixa de CTPS do Estado do Amazonas, no âmbito do TRT da 11ª Região e estabelece outras providências. O egrégio Tribunal Pleno, **CONSIDERANDO** o item 1 da Recomendação ao Tribunal, decorrente da Correição Ordinária realizada neste Tribunal (DP 11910/2023), nos seguintes termos: "Considerando que se revela injustificada a instalação de 22 (vinte e dois) "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do TRT11, diante da pequena movimentação processual e da pouca gama de matérias que justifique a multiplicação desses Núcleos, recomenda-se a redução do quantitativo de "Núcleos de Justiça 4.0" criados, bem como a revisão da Resolução Administrativa nº 239/2023, que prevê a criação de "tantos Núcleos de Justiça 4.0 quanto forem as Varas do Trabalho físicas de Manaus e Boa Vista" (ITEM 1 - ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA)"; **CONSIDERANDO** a manifestação do Diretor da Coordenadoria de Sistemas Processuais, Sr. Ricardo Henrique Alves de Carvalho, no sentido do ínfimo o impacto da instituição do Núcleo de Justiça 4.0 na distribuição dos processos, no sistema PJe-1º Grau, podendo tais matérias específicas (levantamento de FGTS e baixa de CTPS) integrarem a distribuição normal das Varas do Trabalho, sem acarretar prejuízos à força de trabalho da unidade; **CONSIDERANDO** o teor da Informação n.º 11910/2023, na qual a Diretora da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica sugere a extinção dos Núcleos de Justiça 4.0 sugere a extinção dos Núcleos de Justiça 4.0; **CONSIDERANDO** as informações constantes do Processo DP-21362/2023, **RESOLVE**: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Portaria nº 144/2023/SGP) que revogou a Resolução Administrativa nº 239/2023, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Levantamento de FGTS e baixa de CTPS do Estado do Amazonas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e estabelece outras providências. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-568/2016**. Assunto: Presidência agracia, *ad referendum* do Pleno, com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, a Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente do TCE/AM, em cerimônia ocorrida no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no dia 6-12-2023, com a entrega da Comenda no referido evento, conforme propositura verbal do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente deste Regional. O egrégio Tribunal Pleno, **CONSIDERANDO** as informações constantes do Processo MA-568/2016, **RESOLVE**: Art. 1º Referendar o ato do Conselho da OMJ do TRT11 que agraciou, com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário, a Excelentíssima Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cerimônia ocorrida no TCE/AM, no dia 6-12-2023, com a entrega da Comenda no referido evento, conforme propositura verbal do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-16864/2023**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pagamento da Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ - ao Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, em razão de atuar cumulativamente na 1ª VTBV, 9ª VTM e CEJUSCBV, durante período de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

viagem à Brasília para participar de curso, conforme autorizado pela Portaria nº 043/2023/DIPADI/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nº 318/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 20/23), nº 102/2023/SECJAD (fls. 26/28) e o que consta do Processo DP-16864/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere o pagamento da Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, de forma excepcional, em razão de atuar cumulativamente na 1ª VTBV, 9ª VTM e CEJUSCBV, durante período de viagem a Brasília/DF para participar de curso, conforme autorizado pela Portaria nº 43/2023/DIPADI/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-18870/2023.** Assunto: Portaria nº 11/2024/SGP em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a servidora ISABELA VIANNA ALLENDE MOZZER, lotada na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, a desempenhar suas funções em regime de teletrabalho especial, a partir do dia 8-1-2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, até ulterior deliberação do Tribunal Pleno em sessão administrativa. Por ocasião da análise do processo, a Desembargadora Solange solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. **Processo DP-997/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, a acumulação do 1º e 2º período de férias de 2022 e 2023 com as do exercício de 2023, bem como o pagamento de indenização do 1º e 2º período de férias de 2022, nos termos da decisão vinculativa do CNJe do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nº 15/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 286/295) e nº 21/2024/SECJAD (fls. 302), bem como o que consta do Processo MA-997/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente, a acumulação das férias de 2022 (1º e 2º períodos) e 2023 (1º e 2º períodos), com as do exercício de 2024, bem como o pagamento da indenização do 1º e 2º períodos de férias de 2022, com fundamento no art. 5º, §1º, inciso I, alínea "a" c/c o art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019 e no entendimento vinculativo do CNJ nos autos do Pedido de Providência nº 0009761-84.2020.2.00.000, observada a disponibilidade orçamentária. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso não participou do quórum. **Processo MA-1019/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, a alteração do 2º período de férias/2023, anteriormente marcadas para o período de 7 a 26-3-2024 com os 10 dias finais (27-3 a 5-4-2024) de abono pecuniário (Resolução Administrativa nº 269/2023), para gozo no período de 27-5 a 15-6-2024, com os 10 dias finais (16 a 25-6-2024) de abono pecuniário. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1019/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, a alteração do 2º período de férias/2023, anteriormente marcadas para o interregno de 7 a 26-3-2024 com os 10 dias finais (27-3 a 5-4-2024) de abono pecuniário (Resolução Administrativa nº 269/2023), para usufruto de 27-5 a 15-6-2024, com os 10 dias finais (16 a 25-6-2024) de abono pecuniário. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum. **Processo DP-596/2015.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, o cancelamento do pedido de abono pecuniário, já concedido por meio da Resolução Administrativa nº 401/2023, para, conseqüentemente, deferir o 2º período de férias/2023, em sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

integralidade, de 8-1 a 6-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 368/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 579/585) e o que consta do Processo DP-596/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador DAVID ALVES E MELLO JÚNIOR o cancelamento do pedido de abono pecuniário, para, retificando a Resolução Administrativa nº 401/2023, deferir o usufruto do 2º período de férias/2023, em sua integralidade, ou seja, de 8-1 a 6-2-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **Processo MA-1158/2014**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, a acumulação do 2º período de férias/2022 (14 dias) e dos 1º e 2º períodos de 2023 com as do exercício de 2024, para gozo em data oportuna, por imperiosa necessidade de serviço, haja vista o exercício da função de Corregedora Regional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 376/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 370/374) e o que consta do Processo MA-1158/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA a acumulação das férias de 2022 (14 dias do 2º período) e 2023 (1º e 2º períodos), com as do exercício de 2024, para gozo em data oportuna, por imperiosa necessidade de serviço, haja vista o exercício da função de Corregedora Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. **Processo DP-1011/2024**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, a indenização de 14 (quatorze) dias remanescentes do 2º período de férias/2022, nos termos da decisão vinculativa do CNJ e do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019, observada a disponibilidade orçamentária. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 28/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 10/20) e o que consta do Processo DP-1011/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA a indenização de 14 (quatorze) dias remanescentes do 2º período de férias de 2022, nos termos da decisão vinculativa do CNJ e do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019, observada a disponibilidade orçamentária. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. **Processo DP-20660/2023**. Assunto: Corregedoria defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de interrupção do 2º período de férias de 2023, com acumulação no exercício de 2024, da Juíza do Trabalho Substituta STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM CÂNDIDO a partir de 4-12-2023, CONSIDERANDO a eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, em especial na época de fim de ano, em que a não-interrupção das férias automaticamente ocasionaria a inclusão em pauta de processos apenas no fim de janeiro, em prejuízo às partes. Apreciando o processo, a Desembargadora Solange solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o **juízo** **adiado** para a próxima sessão. **Processo MA-1068/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, cinco dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão nos dias 23, 24, 25 e 26-11-2023, consoante Portaria nº 692/2023/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1068/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, 5 (cinco) dias de folgas compensatórias, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

plantão nos dias 23, 24, 25 e 26-11-2023, consoante Portaria nº 692/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS; Desembargador Lairto José Veloso - não participou do quórum. **Processo MA-1269/2015.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, dois dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão no período de 27-11 a 3-12-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1269/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 2 (dois) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso em plantão judiciário, consoante Portaria nº 703/2023/SGP e efetiva atuação no dia 1º de dezembro de 2023, conforme documento comprobatório c/c o art. 15, *caput* e § 4º da Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes não participou do quórum. **Processo MA-1157/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, dois dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 01/2024/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 22/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 719/720) e o que consta do Processo MA-1157/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES 2 (dois) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário, consoante Portaria nº 1/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes não participou do quórum. **Processo MA-1191/2014.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, três dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão no período de 4 a 10-12-2023. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO Informação nº 373/2023/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 1860/1867, e o que consta do Processo MA-1191/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 3 (três) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso em plantão judiciário, consoante Portaria nº 704/2023/SGP e atuação efetiva nos dias 5 e 6 de dezembro de 2023, conforme art. 15, *caput* e § 4º da Resolução Administrativa nº 66/2018. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-899/2023.** Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, ao Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO, 5 (cinco) dias de folga compensatória, para gozo em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário no período de 11 a 17-12-2023, conforme Portaria nº 715/2023/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 24/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls.104/106) e o que consta do Processo MA-899/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador ALBERTO BEZERRA DE MELO 5 (cinco) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário, no período de 11 a 17-12-2023, conforme Portaria nº 715/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

sua publicação. OBS: Desembargador Alberto Bezerra de Melo - não participou do quórum. **Processo DP-21206/2023**. Assunto: Portaria nº 171/2023/DIPADI/SGP, retificada por meio da Portaria nº 02/2024/DIPADI/SGP, em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO e do Juiz Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, à cidade de Brasília/DF, para participarem da *6ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SINFOMAT - 2022/2024*, a ser realizado no dia 19-2-2024, bem como da *10ª Edição do Curso sobre Administração Judiciária*, nos dias 20 e 21-2-2024, considerando os dias 18 e 22 como trânsito. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-21206/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 171/2023/DIPADI/SGP, retificada por meio da Portaria nº 2/2024/DIPADI/SGP), em que a Presidência autoriza o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO e do Juiz Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, à cidade de Brasília/DF, para participarem da *6ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho (SINFOMAT) - 2022/2024*, a ser realizada no dia 19-2-2024, bem como da *10ª Edição do Curso sobre Administração Judiciária*, nos dias 20 e 21-2-2024, considerando os dias 18 e 22-2-2024 como trânsito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-20666/2023**. Assunto: Portaria nº 718/2023/SGP em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, no âmbito de Manaus/AM, o atendimento ao público externo no dia 11 de dezembro de 2023, das 8h às 12h, em virtude da realização do Encerramento do Ano Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com exceção de acordos, audiências e sessões das Turmas já previamente designadas. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a programação do Encerramento do Ano Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizado no dia 11-12-2023; CONSIDERANDO a importância deste evento para a integração e confraternização dos servidores deste Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos servidores na referida celebração; CONSIDERANDO a relevância de promover um ambiente de trabalho saudável e de fortalecer os laços de colaboração entre os servidores; CONSIDERANDO o art. 31, inciso XXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO as informações constantes Processo DP-20666/2023, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 718/2023/SGP), que suspendeu, no âmbito de Manaus/AM, o atendimento ao público externo no dia 11-12-2023, das 8h às 12h, em virtude da realização do Encerramento do Ano Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com exceção de acordos, audiências e sessões das Turmas já previamente designadas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-195/2024**. Assunto: Portaria nº 19/2024/SGP em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno e de forma excepcional, no âmbito da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, o atendimento ao público externo, no período de 8 a 19-1-2024, em virtude do atraso na conclusão das obras no prédio da referida Vara, mantendo o expediente interno de forma remota durante este período. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes no e-SAP DP-195/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 019/2024/SGP) que suspende, de forma excepcional, o atendimento ao público externo no âmbito da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período de 8 a 19 de janeiro de 2024, em virtude do atraso na conclusão das obras no prédio da referida Vara, mantendo o expediente interno na Vara do Trabalho de Humaitá-AM de forma remota durante esse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

período. Parágrafo único. Os serviços administrativos essenciais para o funcionamento interno serão mantidos, garantindo a continuidade das atividades internas deste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-180/2024**, Assunto: Portaria nº 20/2024/SGP em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR nos dias: I - 20 de janeiro - Dia de São Sebastião (Lei Municipal nº 104/84); II - 29 de junho - Dia de São Pedro (Lei Municipal nº 104/84); III - 9 de julho - Criação do Município de Boa Vista (Lei Municipal nº 227/90); IV - 5 de outubro - Aniversário do Estado de Roraima (Lei Estadual nº 1.523); V - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (Lei Municipal nº 1.705/2016); VI - 8 de dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 104/84), ficando os prazos que se iniciam ou se encerram nestes dias automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-180/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato Presidência (Portaria nº 20/2024/SGP) que suspendeu o expediente nas Varas do Trabalho e no Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR nos feriados municipais e estaduais da cidade, nas seguintes datas de 2024: I – 20 de janeiro - São Sebastião (Lei Municipal nº 104/1984); II – 29 de junho - São Pedro (Lei Municipal nº 104/1984); III – 9 de julho - Criação do Município de Boa Vista (Lei Municipal nº 227/1990); IV – 5 de outubro - Aniversário do Estado de Roraima (Lei Estadual nº 1.523/1990); V – 20 de novembro - Dia da Consciência Negra (Decreto Municipal nº 133-E/Decreto nº 22643-N); VI – 8 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 104/1984). Art. 2º Os prazos que, porventura, se iniciam ou se encerram nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, da Lei nº 13.105/2015. Art. 3º As datas fixadas na presente Resolução poderão ser modificadas em virtude de alterações legislativas ou de normativos de órgãos superiores. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-124/2024**. Assunto: Portaria nº 2/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 8-1 a 6-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verifica o afastamento do Juiz Carlos Delan de Souza Pinheiro, titular da Vara do Trabalho de Eirunepé/AM, para gozo de férias no período de 8-1 a 6-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-124/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 2/2024/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara de Eirunepé/AM, no período 8-1 a 6-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-131/2024**. Assunto: Portaria nº 3/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 10 a 29-1-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verifica o afastamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para gozo de férias no período de 10 a 29-1-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-131/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 3/2024/SCR, revogada parcialmente pela Portaria nº 23/2024/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos períodos de 10 a 22-1 e de 26 a 29-1-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-150/2024**. Assunto: Portaria nº 4/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 8 a 12-1-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada à Seção de Magistrados, em que se verifica o afastamento do Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, para gozo de folgas compensatórias no período de 8 a 12-1-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-150/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 4/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 8 a 12-1-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-198/2024**. Assunto: Portaria nº 5/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM, no período de 22-1 a 7-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verificou o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Coari/AM, para gozo de férias no período de 22-1 a 7-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-198/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 5/2024/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 22-1 a 7-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Parintins/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-208/2024**. Assunto: Portaria nº 6/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 21-1 a 9-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verificou o afastamento do Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, para gozo de férias no período de 21-1 a 9-2-2024; CONSIDERANDO o teor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-208/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 6/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara de Itacoatiara/AM, no período 21-1 a 9-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo DP-249/2024. Assunto: Portaria nº 7/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 22-1 a 10-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verificou o afastamento do Juiz do Trabalho José Antônio Corrêa Francisco, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, para gozo de férias no período de 22-1 a 10-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-249/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 7/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período 22-1 a 10-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-255/2024.** Assunto: Portaria nº 8/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Lábrea/AM, sem prejuízo de suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 22-1 a 10-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verificou o afastamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Alexandro Silva Alves, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, para gozo de férias no período de 22-1 a 10-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-255/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 8/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período 22-1 a 10-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-372/2024**. Assunto: Portaria nº 9/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS EDUARDO MANCUSO, para responder pela Vara do Trabalho de Tefé - AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, no período de 22-1 a 7-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verificou o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, para gozo de férias no período de 22-1 a 7-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-372/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 9/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS EDUARDO MANCUSO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé/AM, no período 22-1 a 7-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-329/2024.** Assunto: Portaria nº 10/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO, para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru - AM, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, no período de 20-1 a 8-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO consulta realizada ao sistema Sigep-JT, em que se verificou o afastamento da Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felício Pereira e Silva, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, para gozo de férias no período de 20-1 a 8-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-329/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 10/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ANTÔNIO NÓBREGA FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara de Manacapuru, no período 20-1 a 8-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-273/2024.** Assunto: Portaria nº 11/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de de Humaitá - AM, no período de 7 a 14-1-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor do requerimento e da certidão de óbito às fls. 1-2, por meio do qual o Juiz do Trabalho Jander R. Romano Tavares, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, solicita licença nojo, em face do falecimento de seu genitor no dia 7-1-2024; CONSIDERANDO a informação prestada pela Divisão de Legislação de Pessoal, que aduz ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

devido o afastamento para gozo de licença-onojo ao douto Magistrado pelo prazo de 8 (oito) dias; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-273/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 11/2024/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Humaitá/AM, no período 7 a 14-1-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-958/2024.** Assunto: Portaria nº 23/2024/SCR em que a Corregedoria revoga, *ad referendum* do Pleno, a Portaria nº 3/2024/SCR, que designou o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 23 a 25-1-2024; e designa, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 23 a 25-1-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a informação e o atestado médico, às fls. 1-2, por meio do qual o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, solicita concessão de licença-médica por 3 (três) dias, a partir de 23-1-2024; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 3/2024/SCR, a qual designou o douto Magistrado para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 10 a 29-1-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-958/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 23/2024/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 3/2024/SCR, e designou a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 23 a 25-1-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

data de sua publicação. Dando continuidade, o Desembargador Presidente passou a Presidência à Desembargadora Corregedora, que apregou o processo da **Pauta Suplementar**, na seguinte ordem: **Recurso Administrativo no Processo MA-297/2015**. Recorrente: Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS. Recorrida: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Assunto: Pagamento do abono de 1/3 de férias do exercício 2023. Relator: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO. Após a leitura do relatório e voto pelo Relator, o Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em resolve, por unanimidade de votos, conhecer do presente Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterado o despacho recorrido de fls. 293/294, tudo nos termos da fundamentação. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores e Juíza Convocada: Presidente - JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; Relator - LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, ALBERTO BEZERRA DE MELO e Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus. Procuradora do Trabalho: Exmª. Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região. OBS: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, não participou do quórum, por haver proferido o despacho recorrido (fls. 293/294). Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER - declarou suspeição. Desembargadores ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES e JORGE ALVARO MARQUES GUEDES - ausentes em virtude de férias. Encerrado o julgamento do processo, a Desembargadora Corregedora devolveu a Presidência ao Desembargador Audaliphal, que deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: **Processo DP-779/2023**. Assunto: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS - SITRA-AM requer a não absorção dos quintos pela recomposição salarial (Lei nº 14.523/2023), ou seja, o restabelecimento do valor integral da VPNI de quintos e pagamento dos valores retroativos, diante do afastamento de compensação previsto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.416/2006, redação dada pela Lei nº 14.687/2023), com os seguintes pedidos: 1) A concessão de medida acauteladora, a fim de suspender qualquer providência tendente à absorção, pelo reajuste oriundo da Lei nº 14.523/2023, dos quintos incorporados pelos servidores em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão entre abril/1998 e setembro/ 2001, seja por decisão administrativa ou judicial não transitada em julgado, até a solução definitiva; 2) No mérito, o deferimento da não absorção dos quintos incorporados; 3) cumulativamente, que sejam ressarcidos os valores eventualmente absorvidos em decorrência da Lei nº 14.523/2023 e retomado o pagamento das parcelas que, porventura, tenham sido suprimidas em desfavor da categoria; 4) subsidiariamente, caso a Administração entenda pela absorção, requer a prévia formulação de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT antes da implementação de qualquer medida tendente a promover a absorção. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido do Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 11ª Região e Justiça Federal do Amazonas (SITRA-AM/RR), por meio do Ofício nº 76/2023 (fls. 113/118), solicitando providências acerca do pagamento das parcelas retroativas resultantes do período em que vigorou a compensação de VPNI/quintos da categoria, bem como o imediato restabelecimento do valor integral da VNPI de quintos nos contracheques dos servidores no âmbito deste Regional; CONSIDERANDO o teor da Informação da Divisão de Legislação de Pessoal (fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

129/132), em resposta aos questionamentos contidos na Informação nº 193/2023/SGPES/COGINF/SEAPP (fls. 122/125), e demais documentos contidos na matéria; CONSIDERANDO o despacho de fl. 133, do Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, ressaltando a repercussão financeira e o número de servidores abrangidos pela norma; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 35/2024/SECJAD (fls. 135/141) e o que consta do Processo DP-779/2023, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS (SITRA-AM/RR), referente ao pagamento das parcelas retroativas do período em que vigorou a compensação dos valores de quintos/décimos (VPNI), bem como o restabelecimento do valor integral da parcela de quintos nos contracheques dos servidores no âmbito deste Regional atingidos pela medida, uma vez que o disposto no parágrafo único da Lei nº 11.416/2006, com redação acrescida pelo art. 4º da Lei nº 14.687/2023, deve ser aplicado a todos os servidores, sejam ativos ou aposentados, bem como aos pensionistas deste Regional, diante da inexistência de restrição quanto à aplicação da norma, seja para aqueles que se aposentaram com proventos integrais, com paridade, e seus pensionistas, sejam para aqueles que se aposentaram com proventos calculados pela média, sem paridade e seus pensionistas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-990/2024**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, 2 (dois) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário no período de 15 a 21-1-2024, conforme Portaria nº 24/2024/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 31/2024/SEMAG/COGINF/SGPES (fls. 196/197) e o que consta do Processo DP-990/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 2 (dois) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário no período de 15 a 21-1-2024, conforme Portaria nº 24/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1177/2024**. Assunto: Portaria nº 24/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 8, 15, 27, 28 e 29-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, em função do deferimento de folgas compensatórias nos autos do Processo DP-1357/2015, encontrar-se-á afastado da jurisdição nos dias 8, 15, 27, 28 e 29-2-2024; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 9º da Consolidação dos Proventos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juizes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

afastamentos legais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-1177/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 25/2024/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos dias 8, 15, 27, 28 e 29-2-2024, sem prejuízo de suas atribuições na 9ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1190/2024.** Assunto: Portaria nº 25/2024/SCR em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, nos dias 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28-2-2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (Processo e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara de Boa Vista/RR, em função do deferimento de folgas compensatórias nos autos do Processo DP-191/2016, encontrar-se-á afastado da jurisdição nos dias 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28-2-2024; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-1190/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 25/2024/SCR) que designa a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, para responder pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista - RR, de maneira remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, nos dias 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28-2-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1275/2024.** Assunto: Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, (Portaria nº 52/2024/SGP): I - o afastamento da jurisdição a todos os Magistrados e a todas as Magistradas do Egrégio TRT da 11ª Região durante a XX Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA, no período de 1º a 5 de abril de 2024, II - Suspender a realização de audiências e sessões no âmbito deste Regional, no período de 1º a 5 de abril de 2024, em virtude da realização do evento em epígrafe, ressaltando que durante a realização da XX JOMATRA, os prazos processuais serão suspensos, mantendo-se, contudo, o expediente interno em todas as unidades deste Tribunal. Apregoada a matéria, o Desembargador José Dantas ponderou que os Desembargadores não têm o sistema suspenso, inclusive na questão do e-Gestão, tendo sugerido o afastamento apenas dos Juízes de Primeira Instância e que a suspensão das audiências seja somente para a Primeira Instância; ressaltou, ainda, que não se trata de afastamento dos juízes da jurisdição. Diante do questionamento, a Desembargadora Ruth Sampaio, Diretora da EJUD solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o **juízo do processo adiado** para a próxima sessão. **Processo DP-1492/2024.** Assunto: Presidência, *ad referendum* do Pleno, (Portaria nº 53/2024/SGP): I - Suspense a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

realização de audiências e sessões das Varas do Trabalho de Manaus, no período de 7 a 8 de fevereiro de 2024, em virtude da realização do Ciclo de Palestras "Iguais na Diversidade: o papel da Justiça do Trabalho na promoção dos direitos LGBTQIA+", II - Convoca todas as magistradas e todos os magistrados de 1º Grau, no âmbito de Manaus-AM, para o ciclo de palestras, destacando a importância da presença e contribuição no debate, ressaltando que durante a realização do evento, haverá expediente em todas as unidades deste Tribunal, portanto, não haverá suspensão e nem prorrogação de prazos processuais. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o relevante evento promovido por este Tribunal, intitulado "Iguais na Diversidade: o papel da Justiça do Trabalho na promoção dos direitos LGBTQIA+", a ser realizado na sede desta Corte, de 7 a 9 de fevereiro, com debates sobre inclusão no mercado de trabalho, direitos trabalhistas e tratamento diferenciado à população LGBTQIA+; CONSIDERANDO Considerando a importância do tema e a necessidade de fomentar discussões sobre a inclusão e proteção de minorias no ambiente laboral; CONSIDERANDO a necessidade de convocar os Juízes e Juízas do Trabalho, no âmbito de Manaus-AM, visando contribuir para o aprimoramento das práticas judiciais relacionadas aos direitos LGBTQIA+; CONSIDERANDO a importância do evento e da premente necessidade de velar pelo aperfeiçoamento contínuo dos magistrados e consequente melhoria na prestação dos serviços aos jurisdicionados; CONSIDERANDO a proposta, em sessão, do Desembargador José Dantas de Góes para excluir a expressão "sessões"; CONSIDERANDO, por fim, o que consta no e-SAP DP 1492/2024, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 53/2024/SGP) que: I - suspende a realização de audiências das Varas do Trabalho de Manaus, no período de 7 a 8 de fevereiro de 2024, em virtude da realização do Ciclo de Palestras "Iguais na Diversidade: o papel da Justiça do Trabalho na promoção dos direitos LGBTQIA+", e II - convoca todas as magistradas e todos os magistrados de 1º Grau, no âmbito de Manaus-AM, para o ciclo de palestras, destacando a importância da presença e contribuição no debate, ressaltando que durante a realização do evento, haverá expediente em todas as unidades deste Tribunal, portanto, não haverá suspensão e nem prorrogação de prazos processuais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-1504/2024**. Assunto: Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, (Portaria nº 55/2024/SGP), o expediente no âmbito das unidades de Manaus/AM no dia 9 de fevereiro de 2024, a fim de estimular a participação de todas as magistradas, todos os magistrados, todas as servidoras e todos os servidores nos eventos de Abertura do Ano Judiciário, da inauguração do Bicletário, bem como o Ciclo de Palestras "Iguais na Diversidade: o papel da Justiça do Trabalho na promoção dos direitos LGBTQIA+", programados pelo TRT11 para a referida data, ressaltando que os prazos que porventura se iniciarem ou se encerrarem neste dia, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, no termos do art. 224, §1º do CPC. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os significativos eventos de Abertura do Ano Judiciário, da inauguração do Bicletário, da realização do Circuito Ciclístico, bem como do Ciclo de Palestras com foco na inclusão da comunidade LGBTQIA+, programados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (AM/RR), para o dia 9 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO o que consta no e-SAP DP 1504/2024; RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 55/2024/SGP que: I - altera a Portaria 54/2024/SGP, que suspendeu, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o expediente no âmbito das unidades de Manaus/AM no dia 9 de fevereiro de 2024; II - suspende o expediente externo no âmbito das unidades de Manaus/AM, no dia 9 de fevereiro de 2024, a fim de estimular a participação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

ATA ORDINÁRIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

todos(as) os(as) magistrados(as) e todos(as) os(as) servidores(as) nos eventos de Abertura do Ano Judiciário, da inauguração do Bicicletário, da realização do Circuito Ciclístico, bem como do Ciclo de Palestras com foco na inclusão da comunidade LGBTQIA+, programados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para a referida data; III - suspende a realização de audiências e sessões das Varas do Trabalho de Manaus no dia 9 de fevereiro de 2024, ressaltando que os prazos que porventura se iniciarem ou se encerrarem nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do CPC; IV - dispensa os participantes do Circuito Ciclístico, no âmbito do TRT da 11ª Região, do expediente e, conseqüentemente, do registro de frequência de ponto na data do evento, esclarecendo que os serviços do setor de portaria e de segurança do Tribunal e do Fórum Trabalhista de Manaus, essenciais para salvaguardar o patrimônio público, não serão afetados e permanecerão em pleno funcionamento; V - convida todos(as) os(as) Desembargadores(as) do TRT da 11ª Região para prestigiarem os eventos citados, e convida, no âmbito de Manaus/AM, todos(as) os(as) magistrados(as) de 1º Grau, bem como todos(as) os(as) servidores(as) para participarem do Circuito Ciclístico, VI - convoca, no âmbito de Manaus/AM, todos(as) os(as) magistrados(as) de 1º Grau, bem como todos(as) os(as) servidores(as) para prestigiarem a Abertura do Ano Judiciário, a Inauguração do Bicicletário e o Ciclo de Palestras com foco na inclusão da comunidade LGBTQIA+, revogando a Portaria 54/2024/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-843/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 3 (três) dias de folga compensatória, para usufruto em data oportuna, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação em plantão judiciário no período de 22 a 28.01.2024. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-843/2015, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA 3(três) dias de folga compensatória, para gozo oportuno, em virtude de sua designação em regime de sobreaviso e efetiva atuação no plantão judiciário no período de 22 a 28-1-2024. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão do Tribunal Pleno será extraordinária, a ser realizada no dia 16-2-2024, para julgamento do Processo MA-575/2023, e ordinária, a ser realizada no dia 6-3-2024, às 9h**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno e Seções Especializadas